



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

A ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA ARTESANAL PELO ESTADO: REPRESENTATIVIDADE OU NÃO DE UMA CATEGORIA

Alberto Toledo Resende
Mestre em História
Professor substituto FFP/UERJ
Professor da SEEDUC/RJ

Glauce Batista Junior
Mestre em Educação
Professora da SEEDUC/RJ

Resumo

No início do século XX, a pesca tornou-se uma atividade de importância ressaltada pelo Estado com propostas de mudanças legislativas feitas principalmente pela Marina brasileira no intuito de regionalizar a atividade e legalizar a vida profissional do pescador, o qual adquiriu uma cidadania maior que a de boa parte da população do período. Mas finalidade real do Estado era marcar o território com estruturas fixas que organizassem os pescadores em comunidades e permitissem controlar a produção nacional de pescado. Em 1967 com a nova lei de pesca a Marinha saiu do controle das entidades representativas da pesca, mas o Estado continua como organizador e mantenedor de toda estrutura isso só vai ter uma mudança na constituição de 1988 que passa o controle das entidades representantes para os próprios pescadores, sendo essa transição concretizada definitivamente em 2009 com a nova lei de pesca que transforma as Colônias em sindicatos. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo tanto organizar as informações acerca de como atividade pesqueira vem sendo organizada através das legislações a nível nacional, quanto à importância de suas estruturas e conhecimentos para o Estado.

Introdução

Este trabalho é resultado de uma trajetória de pesquisa desde a graduação até dissertação, estimulado pelas seguintes questões: Quando se inicia o processo de precarização da atividade pesqueira? Será que ocorre somente a partir da modernização industrial-urbana ou é anterior? Por que costumam os pescadores falar que a colônia de pescadores é “tutelada” pelo Estado? Como se deu a institucionalização das colônias de pescadores e das federações estaduais? Por que é a pesca um híbrido entre a informalidade (precariedade) e a formalidade (institucionalidade) do Estado? Historicamente como principiou essa relação contraditória? Observamos em tempo

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

recente as formas de reivindicação e de luta de pescadores e de suas instituições sindicais (colônias e federação), mas sempre foi assim? Quais as relações institucionais entre a pesca e formação do Estado brasileiro?

Responder estas tantas e complexas questões não é o objetivo geral do presente neste trabalho como não da minha monografia e nem da minha dissertação. Na verdade, tornam-se referenciais para nortear uma série de estudos futuros, que necessitam de um tempo lento para sua compreensão. Neste sentido, buscamos um recorte temporal e escolhemos as questões que nos remetem à interpretação mais pretérita sobre a(s) relação(s) institucional(s) entre a pesca e a formação do Estado brasileiro, a partir do século XX, com a constituição da Primeira República, que se caracteriza pela reforma estrutural profunda. Tendo como agente fundamental para implementar as reformas o Estado e seu principal instrumento o planejamento. Um sistema de planejamento abrangente e integrado com seu entorno, que busca atuar na esfera social e econômica, envolvendo todos os níveis tendo seu ápice pós Constituição de 1988.

Em hipótese crê-se que a relação entre Estado e pesca remonta ao período da Primeira República brasileiro, e que seus agentes portadores de mudanças territoriais afetaram diretamente os pescadores, principalmente aos de áreas urbanas historicamente localizadas em regiões costeiras que costumam ser o lócus da modernidade devido sua relação, sobretudo nas cidades portuárias, com o mercado de exportação e importação. Deste modo o objetivo central do presente trabalho é apresentar uma breve análise de como se efetuou na Primeira República a modernização do Estado, ligada por diferentes projetos e interesses a atividade pesqueira sofrendo um conjunto de ações do Estado e passando pela constituição de 1988 chegando a estruturação atual das entidades representativas da pesca artesanal sem perder o vínculo com o Estado.

Assim recortamos o objeto por meio das seguintes indagações mais específicas: Em que momento se dá relação entre pesca e ação Estatal? Quando surgiram as instituições representativas da categoria (as colônias, as federações estaduais e a Confederação Nacional)? As instituições representativas da pesca foram criadas a partir de uma demanda dos pescadores ou de uma necessidade do Estado de estruturar o território nacional? Qual a relação atual da atividade pesqueira artesanal e o Estado?

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

Estas questões norteiam a pesquisa, muito embora a escassez da bibliografia sobre o tema haja dificultado formular pressupostos para a metodologia de levantamento de dados baseada em fontes primárias (como leis e anuários estatísticos e estudos referentes ao período). Depois de 20 longos meses de pesquisas e de descobertas de fontes (instituições e documentos junto a Câmara de Deputados) foi possível criar um recorte temporal que delimita o momento em que surgiu a atividade pesqueira como categoria, indicando-se quando e como foram criadas as instituições representativas e quando a pesca passa a ter maior importância estratégica para o Estado. Sempre com olhar de pesquisador formado em Geografia, pude recortar o objeto nos limites temporais da formação da pesca como categoria institucionalizada.

A espacialização da pesca desse período da Primeira República demonstra com a pesca foi importante para constituição do território nacional. Sua temporariedade remonta a esse período com a culminância de maior mudança legislativa para a categoria, e no qual o Estado se torna o maior interventor não somente do território dos pescadores, mas na construção da identidade do pescador pelos novos arranjos impostos com o reordenamento territorial e com os deveres da categoria se estendendo a períodos atuais onde o Estado passa a ver novamente a pesca não somente com potencial produtivo, mas como força política que pode favorecer o controle territorial.

A costa brasileira: limites e ações

Para entender como se caracteriza a pesca artesanal a partir da Primeira República até a atualidade em todas as mudanças passadas pela atividade marginalizada até se tornar-se objeto de defesa marítima nacional e estrutura de representatividade sindical, devem-se levar em consideração o processo de construção do próprio território brasileiro e suas formas de governo. Uma grande ajuda nessa tarefa é o pensamento do geógrafo Moraes (1999) a respeito da ocupação do território brasileiro (desde o período colonial). De acordo com o autor, o início da ocupação demográfica do colonizador português e da população mestiça, formando, no decorrer de séculos, a sociedade dita brasileira, deu-se nas zonas litorâneas, em núcleos de povoamento que rumavam para o interior, paralelamente às bacias de drenagem, formando uma rede de caminhos que levavam à busca de riquezas e de possibilidades de assentamentos e traziam os produtos

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

de volta à costa, em direção aos portos de escoamento da produção colonial, imperial e republicana.

Esse processo de ocupação resultou numa configuração do território nacional que pode ser observada até os dias de hoje, com a localização de várias capitais estaduais nas zonas litorâneas ou às margens de grandes rios, possibilitando a drenagem das riquezas regionais, a circulação da produção e o deslocamento da população, mas sem a valorização da atividade pesqueira litorânea ou ribeirinha; muito ao contrário, disputando territórios com essa atividade, estando assim geralmente em conflito social e ambiental.

Esse modelo de dominação espacial e de modo de produção gera ponto de ocupação e de concentração de riquezas no litoral brasileiro e provoca o surgimento de grandes adensamentos demográficos, criando cidades portuárias, em alguns pontos e também ampliando as cidades de origem colonial em outros. A ocupação territorial ocorre sempre no mesmo sentido das bacias de drenagem, formando “arquipélagos”¹ desde período colonial. Segundo Santos e Silveira (2001, p. 32) esse modelo acaba criando o surgimento de grandes “vazios demográficos” litorâneos e continentais fora das áreas de escoamento da produção, como explicado por Moraes (1999, p. 32). Esses “vazios demográficos” foram ocupados por pessoas desprovidas de dinheiro, direitos e liberdade e que se estabeleceram às margens da sociedade e do Estado, tendo como essencial para a sua sobrevivência a pesca em conjunto com outras atividades.

A desconexão entre essas áreas no período colonial e imperial tornou-as refúgio de tribos indígenas, de escravos fugidos e, posteriormente, de escravos libertos. Os Povos e comunidades indígenas podem ser observados ainda hoje nesse processo de interiorização ao longo do curso dos grandes rios, principalmente entre áreas densamente ocupadas (MORAES, 1999, p. 34).

Também se pode dizer, portanto, que a estrutura territorial brasileira não teve um planejamento litorâneo para a produção e exploração dos recursos marítimos, como

¹A máquina de Estado servia para preservar e ampliar as fronteiras, manter o regime e a ordem, assegurar a coleta de impostos e, com a ajuda da Igreja, unificar a língua. A unidade política e linguística se dava ao mesmo tempo em que as diversas regiões, produzindo para o mercado externo, a este se ligavam praticamente sem intermediário, de modo que sua evolução espacial e econômica era ditada por relações quase diretas. Daí a imagem de um vasto arquipélago formado, na verdade, por um conjunto de “penínsulas” da Europa (mercados ligados diretamente às necessidades europeias).

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

aconteceu noutros países da América, que utilizaram o acesso ao oceano para muito mais que exportação e importação no comércio internacional: promoveram o desenvolvimento das cidades pesqueiras, gerindo-lhes os recursos marinhos.

A pesca e a aquicultura, assim como outras atividades voltadas para o ambiente aquático, foram preteridas durante a ocupação do território no período colonial, e continuaram a sê-lo durante o império e a república. A razão disso está na falta de interesse pelos tipos de pescados como produtos de exportação e, principalmente, nos baixos lucros obtidos.

Conquanto as maiores cidades do Brasil sejam na maioria litorâneas, a força da economia do país durante a história da formação social e econômica dele achava-se, especialmente, em produtos do extrativismo mineral, destinados para matéria-prima da indústria de outros países. Mas também relevavam os produtos de origem agrícola, oriundos do continente, de propriedades gigantescas pautadas pela monocultura e pelo latifúndio (o caso, por exemplo, da monocultura cafeeira, centrada num modelo agroexportador, que ainda era forte no início da Primeira República). Isto demonstra uma dependência estruturada pela divisão internacional do trabalho, na qual o Brasil se estabeleceu como grande fornecedor de matéria-prima e de alimentos, configurando o território de acordo com as necessidades do mercado externo.

Neste sentido, a atividade pesqueira não era vista como atividade econômica importante, servindo basicamente com fonte de alimento barato para a população de baixa renda.

Resultante desse processo no início do século XX, a república precisava reestruturar as formas institucionais de ocupação das costas brasileiras, por vários motivos: (1) controlar os povos que habitavam as zonas consideradas “demograficamente vazias”; e (2) garantir a segurança nacional por meio da legitimação do território com a presença burocrática do Estado. Segundo as referências encontradas na pesquisa, o controle dos recursos pesqueiros, entre outros, era usado como justificativa para a reestruturação.

Para compreender o início da estruturação e institucionalização da atividade pesqueira artesanal, deve-se analisar a expedição que a marinha realizou de 1919 até 1923, a bordo do Cruzador José Bonifácio, com a qual objetivou regulamentar e



fomentar a pesca, estimular as atividades econômicas na costa brasileira e reafirmar o domínio do Estado sobre o território nacional.

A missão do Cruzador José Bonifácio: compreensão do ponto de vista militar

A missão concebida pelo Almirante Gomes Pereira e, sob o seu comando, executada pela Marinha de Guerra do Brasil, com a participação de cerca de duzentos marinheiros no Cruzador Auxiliar José Bonifácio, tinha o objetivo de conhecer social e ambientalmente a costa brasileira, e, em dar à embarcação o nome do “Patriarca da Independência”, assinalou quanto esse trabalho de nacionalizar a pesca do país se filiava historicamente ao remoto alvorecer do Brasil e ao patriotismo e nacionalismo que a missão deveria infundir nas comunidades visitadas, como descrito por VILLAR (1945) em seu livro.

A expedição serviu não apenas para descrever o litoral brasileiro e conhecer-lhe as atividades vinculadas à pesca, mas para caracterizar territorialmente as situações que viveu o pescador em boa parte da Primeira República, sem haver legislação que o amparasse.

No seu livro Villar (1945) deixa bem claro que a sua missão era ressaltar a importância que a Marinha brasileira possuía e possui perante as entidades políticas nacionais, e mostra que a missão transformou o pescador, dentro das suas comunidades, num elemento concreto da nação brasileira, mais do que meramente povo brasileiro, como se depreende da passagem a seguir:

A Nacionalização da Pesca e a Organização dos seus Serviços são mais alguns “quartéis” (amarra) na amarra de Segurança da Pátria. [...] Cada Colônia, formada pelos agrupamentos de pescadores no litoral, ilhas, rios e lagoas, seria um ponto de apoio para a ação social, administrativa e militar do Governo da República. Seria um centro de orientação técnica e profissional. Um núcleo de vigilância da costa e de defesa nacional, facilmente mobilizável; de instrução e de educação cívica. Um posto de fiscalização da Pesca — defesa da fauna e da flora aquáticas e dos processos de trabalho em nossas águas.[...]“Nós somos o Amor da Pátria multiplicado no coração dos marinheiros da Armada do Brasil, emissários do Governo da

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

República para chamar à gloriosa Comunhão Nacional esses compatriotas, abandonados nas curvas da costa e nos labirintos dos rios-profundos que formam a tua imensa e caudalosa bacia!" (VILLAR, 1945, p. 21, 24 e 27).

Para finalizar a compreensão da importância de a população que constitui um povo passar a constituir uma nação em um país é preciso citar os pensamentos de Azambuja (2005) novamente:

Quando a população de um estado não tem essa consciência comum de interesses e aspirações, mas está dividida por ódios de raça, de religião, por interesses econômicos e morais divergentes, e apenas sujeita pela coação, ela é um povo, mas não constitui uma nação. (p.19) [...] A identidade de história e de tradição, o passado comum, é condição indispensável à formação nacional. (p. 22) [...] De pátria deu Rui Barbosa uma definição que com justiça a identifica à nação: "Pátria não é um sistemas, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o tumulto dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade" (AZAMBUJA, 2005, p. 23)

A viagem de Villar (1945) era para constituir uma nação interligada por uma ação militar, estruturada no Estado, com uma organização nunca antes sentida pelo habitante (pescadores e vizinhança) no território brasileiro.

Azambuja (2005, p. 36) tinha uma visão jurídica sobre os elementos do Estado, em consequência da sua formação em Direito e dos seus anos de dedicação ao ensino de política e direito constitucional. Para ele o "território é o país propriamente dito, e, portanto país não se confunde com povo ou nação, e não é sinônimo de Estado, do qual constitui apenas um elemento". O território pode ser dividido em "político e comercial". O território político é aquele onde se exerce a soberania do Estado e o comercial é aquele em que o Estado exerce apenas algumas faculdades limitadas, preocupando-se em especial com objetivos mercantis, e é constituído pelas regiões pouco civilizadas (sem infraestruturas) (AZAMBUJA, 2005, p. 36).

Esta diferença entre os dois Estados de Azambuja (2005) é aplicável à situação em que se encontrava a pesca no Brasil encontrada por Villar (1945) nas suas viagens, por lugares onde os poderes locais, em nome da manutenção de suas atividades econômicas, dispensam as regras do Estado. E o Estado não exerce totalidade das suas funções nesses locais, por ser escasso o comércio local pequeno ou simplesmente não

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

existir real movimento da economia na região. Como explica Azambuja (2005, p. 37), quando não há possibilidade de incorporação do território comercial o “Estado pode abandonar, trocar e até vender o território comercial, sem que a dignidade nacional seja ofendida”. No caso da pesca a Marinha apropria-se deste território comercial (o da atividade pesqueira e da comercialização do pescado) e, pela regulamentação dos pescadores e das suas embarcações, vincula estas e aqueles a si mesma, fazendo dos pescadores e das suas embarcações pesqueiras uma reserva militar, e assim se valorizando politicamente como elemento da estrutura de Estado.

Um último pensamento para fechar a compreensão de território, fortalecendo o que já foi debatido, é a concepção apresentada por Santos (2002b):

O território é imutável em seus limites, uma linha traçada de comum acordo ou pela força. Este território não tem forçosamente a mesma extensão através da história. Mas em um dado momento ele representa um dado fixo. Ele se chama espaço logo que encarado segundo a sucessão histórica de situações de ocupação efetiva por um povo - inclusive a situação atual - como resultado da ação de um povo, do trabalho de um povo, resultado do trabalho realizado segundo as regras fundamentadas do modo de produção adotado e que o poder soberano torna em seguida coercitivas. É o uso deste poder que, de resto, determina os tipos de relações entre as classes sociais e as formas de ocupação do território. Retomamos aqui o argumento desenvolvido antes. (SANTOS, 2002b, p. 233)

Com as contribuições sobre o território é possível que, muito mais do que um recorte no espaço ou uma demarcação de fronteira, se trate de uma relação de poder e domínio, na qual os interesses das elites dominantes, tanto no governo quanto em outras áreas de influência, nem sempre coincidem com os interesses dos habitantes do território, podendo “distorcer” certos grupos sociais (pescadores) até mesmo provocar sua invisibilidade perante ao restante da população.

Sob alguns aspectos o controle estatal sobre a pesca preocupa-se em atuar e agir em um corpo social fracionado no território. Mas as comunidades de pescadores apresentam aparentemente um corpo homogêneo, estando presentes numa divisão territorial com diferentes necessidades e ao mesmo tempo com uniformidade apesar do isolamento de seus elementos, possibilitando ao Estado certo domínio da atividade pesqueira desde que nela produza-se um recenseamento contínuo através da Marinha,

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

gerando divisas para a nação quanto à configuração dessas colônias de pesca ao serem fundadas como parte integrante do corpo que forma a administração do território.

Para executar a sua missão de reconhecimento do litoral brasileiro, levantamento e regularização da atividade de pesca, entre outras obrigações, a Marinha traçou algumas metas que foram destacadas por Villar (1945) em seus textos. São elas:

1. O pescador é um valioso instrumento para a defesa nacional: "desenvolvendo as indústrias da pesca, criaremos entre nós esse material precioso, que nada nos custará na paz e nos será de grande utilidade em caso de guerra. São reservas de homens e barcos que se articularão ao mecanismo bélico do país".
2. A imensidade da costa do Brasil reclama uma forte defesa naval, cuja integral realização escapa aos nossos recursos financeiros. A organização da pesca e outras indústrias marítimas, nos facilitará economicamente essa defesa.
3. O Brasil, cujas águas desafiam comparação com as de maior riqueza ictiológica do mundo, importa, no entretanto, anualmente, milhões de cruzeiros de produtos aquáticos estrangeiros, desfalcando assim escandalosamente a economia nacional.
4. Destrói-se²a nossa riqueza aquática com os processos mais daninhos: com a dinamite; com substâncias venenosas, com redes de malhas miudíssimas; a venda de pequeníssimos alevinos é francamente tolerada nos mercados. Há uma verdadeira matança de tartarugas. As lagoas, e baías, preciosos viveiros e refúgios de criação verdadeiras minas inesgotáveis da nossa fartura piscatória, são arruinadas pelas municipalidades e por elas entulhadas de modo discricionário. O mesmo acontece até na Guanabara, que está sendo invadida pelos aterros nesta Capital e em Niterói, e acabará entupida.
5. Arruinam-se³as nossas costas marítimas, os rios e lagoas - criminosa e impunemente - fincando "currais", "cacuris", "tapagens" e "muruadas", que modificam o regime das águas, obstruindo inteiramente barras, rios e canais, criando bancos e determinando a extravasão das águas, que inundam largas extensões de "baixadas", rapidamente transformadas em brejais de tremenda insalubridade. E' inacreditável o que, nesse particular, se tem feito na ilha de Marajó e em todo o litoral!
6. E sobretudo - possuímos uma grande população litorânea -

² A pesca praticada por estrangeiros e pessoas não ligadas a tradição da atividade visando o maior número de pescado sem refletir sobre a relação à logo tempo com o ambiente além da própria modernidade urbana atuando sobre esse espaço.

³ A pesca praticada de forma indiscriminada sem uma pesquisa que gere uma legislação adequada.

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

mais de um milhão de brasileiros, que vivem da pesca em nosso país, dos quais cem mil bravos marujos estão matriculados nas Capitâneas de Portos e cuja folha de serviços à nação - na paz e na guerra - é considerável, tornando-os merecedores da atenção e do amparo do Estado. (VILLAR, 1945, p. 22 e 23)

A primeira fase da República foi de grandes mudanças, apesar de os políticos brasileiros ainda serem, quase todos, os mesmos do Império, segundo Carvalho (1987). A criação da República tornou-se, à semelhança do que diz Poulantzas (2000), algo além da política, algo em que a organização, ou seja, a modernização, de uma estrutura ou uma “ossatura” do Estado é fundamental para o novo sistema e tem como uma das suas fases mais importantes a unificação do território sob uma única administração. Como demonstrou Villar (1945), essas estruturas não devem ser somente organizadoras das atividades econômicas, mas garantir a organização estrutural, mantendo a presença estatal em todo litoral brasileiro. Exemplo da possibilidade dessa realização da presença estrutural do Estado no território é a organização da pesca em colônias de pescadores, organização que enquadra essa mudança estrutural como uma das forças da Marinha brasileira no território nacional, e possibilita o controle das localidades distantes fora dos grandes eixos de exportação. Veja-se a concepção do autor:

O pescador brasileiro, como homem, como cidadão, como marinheiro e como industrial, só poderá ser útil ao Brasil, enriquecê-lo e defendê-lo, se for realmente um "Homem", na justa expressão desse termo, isto é, se deixar de ser analfabeto, se tiver saúde e capacidade profissional e puder ser orientado por um Instituto Oceanográfico devidamente aparelhado para demarcar nossos pesqueiros e dê vendar os segredos da nossa riqueza aquática. (VILLAR, 1945, p. 23)

Villar (1945) relata que havia diversas indagações, entre as quais a de como levar a nova estrutura de Estado e suas legislações a uma população que sempre fora abandonada pela sociedade, e que em grande parte se formava de indivíduos ou grupos fugitivos (indígenas, escravos, entre outros), e que, tendo sentido desde sempre o poder opressor do Estado sobre as suas vidas, agora se tornavam fundamentais para garantir a soberania nacional.

Em nenhum trecho do seu relatório Villar (1945) oculta o real interesse da Marinha com essa população litorânea pobre e excluída. Como observa ele nas suas justificativas para a “missão”, era impossível tornar os pescadores parte do Estado como

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

força militar ou potência na economia, sem criar uma nova organização social que incluísse melhorar-lhes as condições de existência:

[...] de nada poderão servir homens, embora inteligentes e bravos, assim, em grande parte em lamentável estado de deficiência física, vivendo, ou melhor, vegetando, abandonados nas curvas da costa, vilmente explorados pelos mandões locais e por eles cruelmente escravizados. *era pois, preciso libertar, sanear, instruir, educar e defender o nosso boníssimo caboclo praiano.* A Missão do cruzador "José Bonifácio" foi, assim, obra de reação nacionalista e de grande relevância cívica. [...] iniciando do extremo Norte para o Sul os trabalhos de organização e defesa dos nossos pescadores: *reunidos em colônias cooperativas. criar escolas. educá-los. fundar postos de saneamento. dar-lhes terras. dar-lhes saúde, instrução profissional, amparo e liberdade.* Eis os objetivos que buscávamos colimar⁴. (VILLAR, 1945, p. 23)

O grande projeto da Marinha era que as colônias de pescadores, formadas em áreas abrangidas ou não por um só município, fossem reunidas em federações de pescadores, dentro de cada estado brasileiro, totalizando entre 15 e 25 colônias por estado, e acolhendo o maior número de pescadores. Tais colônias, constituídas dos agrupamentos de pescadores no litoral, ilhas, rios e lagoas, seriam um ponto de apoio para ação social, administrativa e militar do governo da república, dando corpo à ossatura do governo e conferindo a este representatividade.

A missão do Cruzador encerra-se com a fundação das colônias de pescadores. Mais do que simples atitude de recenseamento é um processo de interação entre Estado e povo (pescador), passando-se nessas localidades a aplicar a Lei, e tornando-se elas referência para outros locais. A primeira demonstração desta mudança é a chegada da estrutura do Estado (saúde, educação, infraestrutura e segurança). Para a grande maioria era um novo Brasil que se instalava, com direito à cidadania e à prosperidade, sob a proteção da Marinha brasileira, e onde a liberdade era acima de tudo critério para sermos uma Nação, ao que esse povo dedicadamente corresponderia povo em todos os sentidos, desde pagamento dos tributos até a defesa do território contra invasores, estando ou não o Brasil em estado de guerra.

⁴ Tornar paralelo a determinada linha ou direção

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

Como um dos resultados da missão do Cruzador José Bonifácio, foi apresentado um relatório da Confederação Geral dos Pescadores atestando o funcionamento de 380 escolas com 19.409 crianças matriculadas durante o período de 1919 a 1923. “Havendo as não subvencionadas pelo poder federal e apenas mantidas por adjutórios dos Estados e dos Municípios, não é excessivo admitir que, em vinte anos, pelo menos 380 mil crianças tenham recebido instrução ministrada” (VILLAR, 1945, p.). Apesar de que, logo após essa data, se modificaram novamente a leis sobre a pesca, e já não há dados a respeito dessas escolas, mesmo assim Villar e toda a sua tripulação ficariam com certeza orgulhos do resultado alcançado para o povo praiano.

Um fato importante na compreensão do processo de legalização da atividade pesqueira artesanal é que toda formulação se deu fora das comunidades, tendo o legislativo do período republicano sido responsável pelas construções da base representativa até a atualidade.

Mudanças legislativas provocadas pela missão do Cruzador José Bonifácio⁵

Um fato importante é que não se conseguiu aplicar a todo o país as legislações criadas na Primeira República, porque o território brasileiro carecia de estrutura de Estado. Houve, contudo, mudanças legais significativas, como as que privaram a maior parte do povo de votar nas eleições ou nelas candidatar-se, e as mudanças que se operaram na legislação referente ao controle do território. Um resultado dessas mudanças é o fato de que a atividade pesqueira deixou de ser uma atividade marginal e passou a ser considerada atividade econômica de importância nacional no início do século XX. Deve-se deixar claro que as mudanças propostas para a pesca não eram novas; ao contrário, eram demandas do Estado desde período colonial, mas concretizadas no território de fato na Primeira República.

Para melhor sistematizar a análise das legislações, utilizou-se uma ordem linear do tempo, mesmo sem esquecer que as propostas não eram lineares, e que tampouco o eram as demandas do povo ou a efetiva transformação dessas propostas em leis. Procurou-se deste modo discorrer didaticamente sobre as sucessivas mudanças que levaram a pesca a ser uma atividade econômica reconhecida pelo Estado e uma terceira

⁵As citações diretas curtas e longas deste trabalho foram reproduzidas fielmente ao texto original disponibilizado no site da Câmara de deputados <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>>.

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

força da Marinha brasileira, sendo possível apresentar sequencialmente à implantação das principais medidas legislativas, dando destaque as leis que mais alteraram a concepção das estruturas e entidade representativas da pesca artesanal devido ao limite de um artigo.

Não é possível um recorte temporal sem a compreensão real dos fatos que possibilitaram a legalização da atividade pesqueira e o entendimento de sua abrangência territorial. Os derradeiros momentos de mudança são nas primeiras décadas do século XX, quando a pesca recebe sua estrutura administrativa (colônias, federação e confederação) vinculada ao Estado, permanecendo da mesma forma quase que em sua totalidade até a presente data.

A primeira lei republicana sobre pesca não apareceu senão no século XX, mais precisamente na segunda década. Sem o intuito de promover grandes mudanças na atividade pesqueira no território nacional o Decreto nº 9.069, de 25 de outubro de 1911, procurava reestruturar as companhias de pesca segundo uma percepção republicana, desde logo impondo a cada empresa a denominação de *companhia brasileira de pescarias*, e vinculando-lhe o funcionamento a um processo industrial e não a uma atividade de extrativismo.

Um dos maiores ganhos para o pescador em âmbito nacional foi referente à Lei nº 2.544, de 4 de janeiro de 1912, foi a posse das suas terras a partir da doação do Estado; um benefício que antes só se outorgava às companhias (industrias de pesca). Além disso, o pescador lucrou também com o fato de lhe serem estendidos outros benefícios como, por exemplo, o direito de importar embarcações e materiais de pesca e de isentar-se de impostos na instalação de viveiros.

Na década de 1920, reordenou-se a pesca brasileira, em razão principalmente da retomada do controle da atividade pelo Ministério da Marinha em âmbito nacional. A pesca tornou-se elemento importante da frota militar e objeto de grandes pesquisas tanto para o reconhecimento das características naturais quanto sociais do território brasileiro, como ocorrida no litoral carioca e no rio Amazonas que estão preservadas em parte no museu oceanográfico de Cabo Frio, embrião do futuro IEAPM.

A primeira lei desse período foi a Lei nº 4.015, de 9 de janeiro de 1920, que fixou a força naval para o mesmo ano, enquanto no Artigo 9º, paragrafo 2º, determinava

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

que a reserva naval se compusesse de indivíduos pertencentes à Marinha Mercante e cuja profissão marítima estivesse regulamentada. Estava o pescador profissional incorporado à reserva naval brasileira.

Mas foi em 1923, último ano da missão do Cruzador José Bonifácio, destinada a reconhecer a costa brasileira e regulamentar a atividade de pesca por meio das colônias de pescadores, foi nesse ano que ocorreram as primeiras mudanças marcantes. A 25 de outubro o Decreto nº 16.183⁶ transferiu para a Marinha brasileira a organização da Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral, tornando-a anexa e subordinada à Inspetoria de Portos e Costas, e conferindo ao Ministério da Marinha plenos poderes para administrar e fiscalizar a atividade pesqueira e desta forma garantir o saneamento do litoral. Para tanto a Marinha devia organizar e regulamentar as embarcações, os instrumentos de pesca, o pessoal e a polícia naval e manter os escoteiros do mar. Assim, as diretorias da pesca foram organizadas regionalmente.

O Decreto nº 16.183, de 25 de Outubro de 1923 pela primeira vez na história nacional regulamentava e organizava de fato a atividade pesqueira, não somente a voltada para a produção industrial ou em larga escala, mas a atividade praticada individualmente pelos pescadores, que de acordo com Artigo 3º passaram a organizar-se em colônias de pesca e segundo uma estrutura estatal que prometia organização e serviços essenciais para esse grupo da sociedade.

Para diferenciar as embarcações de pesca das de outro tipo, seja no mar ou nas águas continentais, todas passam a ter um “Z” proveniente da demarcação territorial em “Zonas de Pesca” e o número da colônia que pertencem, sendo as de maior porte obrigadas a trazer o registro da Capitania dos Portos. Outra exigência é a mesma identificação em todos os apetrechos de pesca da embarcação.

A legislação que na Primeira República se produziu por influência do empenho da Marinha, datado do período imperial, de regulamentar e desenvolver a atividade pesqueira em todas as regiões, não somente promoveu o reconhecimento da figura do pescador, como também, resultando de um melhor conhecimento do território brasileiro, permitiu integrar o desenvolvimento dessa atividade às estruturas do Estado.

⁶ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16183-25-outubro-1923-504249-publicacaooriginal-1-pe.html>



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

Em 15 de outubro de 1942, através do Decreto-Lei nº 4.830, as Colônias de Pescadores passam para a jurisdição do Ministério da Marinha, subordinadas aos Comandos Navais e às Capitanias dos Portos, para os assuntos de vigilância e defesa das águas territoriais, permanecendo o fomento e a orientação técnica a cargo do Ministério da Agricultura. Em 1950, são aprovados pela Portaria 478 do Ministério da Agricultura, os Estatutos para Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, para as Federações Estaduais de Pescadores e para as Colônias de Pescadores.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1967, é criado o Decreto-Lei 221, revogando o Código da Pesca, determinando a reorganização e a regulamentação das atividades das Colônias de Pescadores, Federações e Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, indevidamente nomeada, esta última, como Confederação Nacional dos Pescadores. A Portaria 471, de 1973, do Ministério da Agricultura, aprova os novos Estatutos para as Colônias de Pescadores. Em 1975, a Portaria nº 323 do Ministério da Agricultura aprova os novos Estatutos para as Federações Estaduais de Pescadores.

Em 1º de janeiro de 2003, a Medida Provisória nº 103, entre outras determinações, criou a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca um órgão que teve caráter de ministério, com o objetivo de assessorar direta e indiretamente o presente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola no País. Mas foi em 2009 que a pesca a nível nacional alcançou visibilidade através da Lei nº 11.958, de 26 de julho onde houve a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura que passa a normatizar toda a atividade pesqueira, transformando as Colônias de pesca em sindicato representativo da categoria, alçando uma demanda antiga, mas que ainda não podemos afirmar se vem de uma origem dos movimentos sociais ou uma reestruturação a partir do Estado.

Para POULANTZAS (2000, p. 24) “a ligação do Estado às relações de produção constitui a primeira relação do Estado com as classes sociais e a luta de classes”. Comparando isto com o processo de formação das Colônias, Federação e Confederação, fica claro o controle sobre a produção (pescado) gerando hoje um movimento social do pescador pelo controle das entidades e resultando em uma luta de classe. Demonstrado que no “Estado Capitalista, a separação relativa das relações criadas pelas afinidades de

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

produção constitui o fundamento organizacional de sua ossatura orgânica e revela sua ligação com as classes sociais e a luta de classe sob o capitalismo”.

Essas mudanças no decorrer das décadas provocam uma reorganização territorial, pois as representatividades da pesca artesanal agora elevada a sindicato, passa há ter uma força de influência na política e planejamento que não possuía antes, possibilitando tornar suas lideranças em agente territorial mesmo que não tenha a mesma visibilidade dos já atuantes.

Considerações finais

No decorrer da história republicana brasileira, a atividade pesqueira teve sempre como principal função servir de fonte alimentar inicialmente para a população de baixa renda posteriormente atingindo o restante da população brasileira, porém a estrutura que recebeu no território brasileiro acrescentou-lhe outras funções, relacionadas com a figura do pescador. Nesse artigo fruto de minha pesquisa, o que principalmente se tentou compreender na relação entre o pescador e o Estado não diz respeito à pesca como atividade econômica, mas sim ao papel do pescador em projetos que o Estado formulou de dominar o território, nos quais fez dos saberes com que a tradição familiar dota o pescador, uma fonte de sabedoria espacial e um instrumento para entender as espacialidades, e, portanto para controlar o espaço. Por isso o Estado observa esse potencial para garantir assim a sua onipresença no território brasileiro, no que se refere à relação desse conhecimento sobre recursos naturais e humanos, expressando uma possibilitando de controle territorial de fato nos limites costeiros, demonstrado na relação entre a pesca e o Estado.

Referências

- AZAMBUJA, Darcy. Elementos do Estado. In: Teoria geral do estado. São Paulo. Globo, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia da Letras 1987. 194p.
- DIEGUES Antonio Carlos. A Interdisciplinaridade nos estudos do mar: o papel das Ciências Sociais. In: Conferência proferida na XV Semana de Oceanografia, Instituto Oceanográfico da USP, Outubro, 2003 p 23. Disponível em: <www.usp.br/nupaub/interdis.pdf>. Acessado em 15 nov. 2010. 23 p.
- _____. Formas de organização da produção pesqueira no Brasil: alguns aspectos metodológicos. Publicado originalmente em Pescadores, Camponeses e Trabalhadores

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

do Mar, Ática, 1983. Disponível em: <www.usp.br/nupaub/prodpesqueira.pdf>. Acessado em 15 nov. 2010. 20 p.

MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). Ratzel: Geografia. São Paulo: Ática 1990. 199 p.

_____. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf>, acessado em 6 de março de 2011.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

RESENDE, Alberto Toledo. Atividade pesqueira como forma de trabalho, cidadania e resistência no contexto metropolitano: O caso do Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção da titulação, Rio de Janeiro. 2006.

_____. MetrÓpole e formas de resistência: atividade pesqueira no Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro. Monografia – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo. 2005.

SANTOS, Milton & Silveira, Laura Maria. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. 5ed. Rio de Janeiro, Record, 2003. 274 p.

SANTOS, Milton. A natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo; EdUSP, 2002a. 392 p.

_____. Por uma geografia nova: Da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo; EdUSP, 2002b. 288 p.

_____. Urbanização brasileira. São Paulos, EdUSP, 2008. 174 p

SILVA, Arlete Bernini Fernandes e. A Supervisão do Agente Comunitário de Saúde: limites e desafios para a enfermeira. Paraná, 2002. 123 p. Disponível em: <<http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/silvaabfm.pdf>>, acessado em 31jul 2011.

VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Fontes

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

BRASIL. Decreto nº 16.183, de 25 de Outubro de 1923 Dispõe sobre: Approva e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, anexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 01/11/1923 , Página 28510 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16183-25-outubro-1923-504249-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

BRASIL. Decreto nº 16.184, de 25 de Outubro de 1923 Dispõe sobre: Approva e manda executar o Regulamento da Pesca. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/10/1923 , Página 28249 (Republicação).Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16184-25-outubro-1923-502739-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.625, de 31 de Dezembro de 1922 Dispõe sobre:Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923.Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1923 , Página 311 (Republicação) .Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4625-31-dezembro-1922-566495-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.069, de 25 de Outubro de 1911 Dispõe sobre: Concede autorização á Companhia Brasileira de Pescarias para funcionar na Republica. Diário Oficial da União - Seção 1 - 01/11/1911, Página 14165 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9069-25-outubro-1911-504397-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912 Dispõe sobre:Crêa a Inspectoria de Pesca e approva o respectivo regulamento. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/08/1912 , Página 11248 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9672-17-julho-1912-524046-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967 Dipõe sobre: Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/2/1967, Página 2413 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-221-28-fevereiro-1967-375913-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acessado em 16 de mar. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 Dipõe sobre: A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/6/2009, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11959-29-junho-2009-589114-publicacaooriginal-114017-pl.html>> Acessado em 16 de mar. 2013.

BRASIL. Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 Dispõe sobre: Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1912, Página 189 (Publicação) Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2544-4-janeiro-1912-577457-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 4.015, de 9 de Janeiro de 1920 Dispõe sobre:Fixa a força naval para o anno de 1920. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/01/1920 , Página 874 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4015-9-janeiro-1920-570890-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 4.793, de 7 de Janeiro de 1924 Dispõe sobre: Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1924. Diário Oficial da



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 1 – Pesca e Aquicultura: produção, trabalho e cotidiano

União - Seção 1 - 08/01/1924 , Página 551 (Publicação).Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4793-7-janeiro-1924-565572-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.